



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Em análise aos autos do processo, observamos que foram solicitados orçamentos junto a fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/21, tendo as Empresas apresentado preços compatíveis com a planilha de custos exigida para habilitação. O critério do menor preço deve presidir a escolha do prestador do serviço como regra geral.

Na escolha do fornecedor além de ser considerado a empresa que traz o menor preço ofertado, a capacidade de realização do serviço também são observados os requisitos de habilitação para a prestação do transporte escolar requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, na forma que prevê o Art. 72, V da Lei nº 14.133/21 e conforme o item 4 do termo de referência.

Para a definição dos valores de referência para a contratação foram utilizadas planilhas de custos atualizadas que se encontram acostadas aos autos do processo e serviram de base para apresentação das propostas das empresas. Duas empresas apresentaram propostas para o lote 01, e uma empresa apresentou proposta para o lote 02, sendo escolhidas as propostas de menor valor para os respectivos lotes, conforme item 8 do termo de referência. O valor ofertado pelas empresas conforme prevê o Art. 23 da Lei 14.133/2021 está compatível com os valores praticados pelo mercado e planilha de custos, observando-se a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ainda levando em consideração que o serviço exige bom conhecimento das estradas do interior do Município, a escolha de um fornecedor regional próximo torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística de deslocamento para busca e entrega das crianças, com isso a Administração busca evitar problemas que possam afetar o desempenho escolar das crianças contribuindo para uma educação de qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Dessa forma as empresas escolhidas neste processo para prestação do serviço de transporte escolar foram:

Lote 01: ANTONINHO TONELLO E CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 93.545.978/0001-10, com sede na Av. Presidente Vargas, 2643, São Cristóvão, Nova Prata – RS, CEP 95320-000, apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas, tendo o valor unitário de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

Lote 02: CAMINHOS DO SUL TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.324.292/0001-67, com sede na Rua Elvira Peruzzo, nº 46, sala, Bairro Basalto, Nova Prata-RS. CEP 95320-000, apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas, tendo o valor unitário de R\$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos) por quilômetro rodado.

Nova Prata, 13 de fevereiro de 2026.

Ladair Antonio Dallagnol

Dirigente da Secretaria de Educação

Andreia Guadagnin

Secretária Municipal de Educação